



DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2024

DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta a utilização de tratores/máquinas e implementos agrícolas determina prioridades na sua utilização, e cria a comissão de gerenciamento e coordenação dos trabalhos e determina as regras e condições a serem seguidas no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de Tratores, máquinas e implementos agrícolas pertencentes e/ou locados pela administração Municipal.

CONSIDERANDO que a Agricultura Familiar no Município, exerce importância significativa na economia local,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar este setor para que se obtenha os resultados desejados,

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o controle no atendimento com eficiência, com uma coordenação

DECRETA

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela coordenação e fiscalização do uso dos tratores e dos implementos agrícolas, quando concedidos a munícipes, para a realização de serviços diversos No âmbito da Agricultura .

Art. 2º Terão prioridade no uso dos tratores e dos implementos agrícolas, os beneficiários da Agricultura Familiar bem como dos demais programas desenvolvidos pelas Secretaria Municipal de Agricultura, e os produtores que trabalham diretamente na unidade de produção e têm nela seu principal meio de vida, sejam proprietários, arrendatários, parceiros ou posseiros.

Art. 3º Poderão, ainda, utilizar os tratores, máquinas e os implementos agrícolas, os produtores previamente cadastrados nos Programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Fica estipulado uma área 3,5 hectares por agricultor para utilização de tratores, máquinas e implementos agrícolas em cada operação, (roço, aração, gradagem, correção de solo, plantio/adubação).

Parágrafo único. Este limite só poderá ser ampliado, após cumprido o limite estabelecido no caput



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



anterior, e caso não haja, na ocasião, outros interessados no serviço.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura incumbida da coordenar o cadastramento dos agricultores/produtores interessados nos serviços, emitindo um certificado de cadastro devidamente atualizado.

Art. 6º A solicitação e respectivo atendimento dos agricultores, obedecerá à ordem cronológica dos pedidos, de maneira regional, os quais serão feitos por escrito em formulário próprio da Secretaria Municipal de Agricultura, e lançados em livro próprio destinado a esse fim.

§ 1º Será emitido ao produtor rural, um recibo de cadastro no ATO da inscrição.

Art. 8º Fica proibido a cessão dos tratores e dos implementos agrícolas sob a forma de empréstimo a quem quer que seja mesmo que estes produtores estejam incluídos em Programa da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º. Esta DECRETO entrara em vigor na data de sua publicação,

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrario

Sebastião Leal, 21 de Outubro de 2024


Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal



TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação **DO DECRETO MUNICIPAL N°008-2024**, divulgado no Diário oficial dos Municípios, Ano XXII Teresina (PI) – Quarta-feira, 23 de Outubro de 2024, EDIÇÃO VCLXXXIII, PAG 204. faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

DECRETO MUNICIPAL N°008/2024

LÊ SE:

DECRETO MUNICIPAL N°021/2024

Mantendo-se inalterados todas as demais informações publicadas anteriormente.

Sebastião Leal (PI), 24 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente



MANOELINA DE SOUSA BORGES
Data: 24/10/2024 12:05:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOELINA DE SOUSA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL